



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.567, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, institui o Sistema Municipal e o Fundo Municipal da Juventude no Município de Cruzeiro, e dá outras providências

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude de Cruzeiro – COMJUV, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de promover, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUV deverá atuar prioritariamente com esse público, articulando-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quando houver interseção com políticas voltadas a adolescentes.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios do COMJUV:

- I – a promoção da cidadania, dos direitos humanos e da dignidade das juventudes;
- II – o combate a toda forma de discriminação, preconceito e exclusão;
- III – a valorização da diversidade e a garantia da participação democrática;
- IV – a promoção da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento integral das juventudes;
- V – a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 4º -São objetivos do COMJUV:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I – fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, promovendo a cidadania, a participação social e política, o protagonismo juvenil e o acesso a programas de educação, cultura, lazer, esporte, trabalho, saúde e mobilidade;

II – articular, integrar e monitorar políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas à juventude;

III – aprovar diretrizes para elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Juventude;

IV – avaliar, propor e acompanhar programas e projetos voltados à juventude;

V – promover conferências, fóruns e audiências públicas;

VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política.

● VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º - O COMJUV será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, provenientes das seguintes Secretarias:

- a) Esporte, Lazer e Juventude;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) Mulher e Direitos Humanos;
- g) Cultura.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública e indicados por entidades legalmente constituídas e registradas no Município de Cruzeiro/SP.

§1º - As entidades da sociedade civil deverão comprovar atuação com juventude nos últimos 12 (doze) meses.

§2º - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital público contendo etapas de inscrição, votação e critérios transparentes de seleção, promovido pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§3º – Enquanto não houver Conselho Municipal da Juventude formalmente constituído, o edital de renovação ou de instituição do novo Conselho será elaborado e publicado pela Casa dos Conselhos, por meio de comissão especialmente designada para essa finalidade. Após a criação e instalação do novo Conselho, a comissão responsável pela condução do processo deverá ser formada em seu âmbito, com acompanhamento técnico do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Juventude.

§4º - Será garantida a representatividade de juventudes diversas, compreendidas na faixa etária entre 15 e 29 anos, residentes no Município de Cruzeiro.

● §5º - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§6º - Os representantes do Poder Público poderão atuar por mandatos consecutivos enquanto permanecerem em suas funções.

§7º - As funções exercidas no COMJUV são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§8º - Após a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, por Decreto Municipal, será realizada a reunião de instalação do Conselho, ocasião em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva, composta por:

- I – Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;
- II – Vice-Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;
- III – 1º e 2º Secretários, eleitos entre conselheiros titulares ou suplentes, podendo ser representantes do Poder Público ou da sociedade civil.

§9º - O processo de eleição e posse da Diretoria será registrado em ata e amplamente divulgado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao COMJUV:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- I – propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas para as juventudes;
- II – participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Juventude;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;
- IV – realizar conferências, fóruns e audiências públicas;
- V – articular-se com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil;
- VI – publicar relatórios e prestações de contas;
- VII – promover ações de formação, capacitação e mobilização juvenil;
- VIII – emitir parecer sobre programas e projetos relacionados à juventude;
- IX – aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º - O COMJUV poderá atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nas ações e políticas que envolvam adolescentes e jovens, especialmente no período de transição entre a adolescência e a juventude.

§1º A atuação conjunta prevista no caput terá como objetivo garantir a continuidade e a integração das políticas públicas entre as diferentes faixas etárias, evitando sobreposição de funções e fortalecendo o sistema de garantia de direitos.

§2º É vedado ao COMJUV deliberar sobre matérias de competência exclusiva do CMDCA, tais como:

- I – registro e fiscalização de entidades de atendimento;
- II – escolha e processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar;
- III – acompanhamento e fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

§3º O COMJUV poderá indicar representantes para participar de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias conjuntas com o CMDCA, sempre que necessário para o desenvolvimento de ações interinstitucionais.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 8º - O COMJUV contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, utilizando a estrutura do Poder Público Municipal.

§1º Será garantida dotação orçamentária específica no orçamento municipal para o funcionamento do COMJUV.

§2º O apoio técnico compreenderá secretariado, assessoria jurídica e suporte de comunicação, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 9º - O COMJUV reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º Poderão ser criadas comissões e grupos de trabalho para temas específicos.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Juventude – SIMJUV, integrado por órgãos públicos, entidades civis e coletivos juvenis, com o objetivo de articular e fortalecer políticas públicas de juventude de maneira intersetorial.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à juventude, bem como ao apoio financeiro por meio de editais de chamamento público previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo**
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§1º O FMJ será gerido por comitê vinculado ao COMJUV.

§2º Constituirão receitas do FMJ:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios, doações e parcerias;
- III – repasses de emendas parlamentares e editais públicos;
- IV – outras fontes legalmente constituídas.

§3º A aplicação dos recursos observará os princípios da publicidade, transparência, equidade e participação social, com prestação de contas anual divulgada no portal da transparência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal da Juventude por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.057/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.12.19 16:17:12 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 19 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 19/12/2025 17:07:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DIÓGENES GORI SANTIAGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cruzeiro/SP, 18 de Dezembro de 2025

Ofício Autógrafo nº 42 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Exceléncia, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafos nº 4366 a 4373/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.

Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro



L I V R O 3/28

AUTÓGRAFO Nº 4372/2025

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, institui o Sistema Municipal e o Fundo Municipal da Juventude no Município de Cruzeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude de Cruzeiro – COMJUV, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de promover, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUV deverá atuar prioritariamente com esse público, articulando-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quando houver interseção com políticas voltadas a adolescentes.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - São princípios do COMJUV:

I – a promoção da cidadania, dos direitos humanos e da dignidade das juventudes;

II – o combate a toda forma de discriminação, preconceito e exclusão;

III – a valorização da diversidade e a garantia da participação democrática;

IV – a promoção da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento integral das juventudes;

V – a transparência e a publicidade dos atos.

Art. 4º -São objetivos do COMJUV:

I – fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, promovendo a cidadania, a participação social e política, o protagonismo juvenil e o acesso a programas de educação, cultura, lazer, esporte, trabalho, saúde e mobilidade;

II – articular, integrar e monitorar políticas públicas municipais, estaduais e federais



voltadas à juventude;

III – aprovar diretrizes para elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Juventude;

IV – avaliar, propor e acompanhar programas e projetos voltados à juventude;

V – promover conferências, fóruns e audiências públicas;

VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política. VI – incentivar a participação juvenil nos espaços de decisão política.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 5º - O COMJUV será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, provenientes das seguintes Secretarias:

- a) Esporte, Lazer e Juventude;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) Mulher e Direitos Humanos;
- g) Cultura.

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia pública e indicados por entidades legalmente constituídas e registradas no Município de Cruzeiro/SP.

§1º - As entidades da sociedade civil deverão comprovar atuação com juventude nos últimos 12 (doze) meses.

§2º - A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital público contendo etapas de inscrição, votação e critérios transparentes de seleção, promovido pelo Poder Executivo em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§3º – Enquanto não houver Conselho Municipal da Juventude formalmente constituído, o edital de renovação ou de instituição do novo Conselho será elaborado e publicado



pela Casa dos Conselhos, por meio de comissão especialmente designada para essa finalidade. Após a criação e instalação do novo Conselho, a comissão responsável pela condução do processo deverá ser formada em seu âmbito, com acompanhamento técnico do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Juventude.

§4º - Será garantida a representatividade de juventudes diversas, compreendidas na faixa etária entre 15 e 29 anos, residentes no Município de Cruzeiro.

§5º - O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§6º - Os representantes do Poder Público poderão atuar por mandatos consecutivos enquanto permanecerem em suas funções.

§7º - As funções exercidas no COMJUV são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

§8º - Após a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes, por Decreto Municipal, será realizada a reunião de instalação do Conselho, ocasião em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva, composta por:

I – Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;

II – Vice-Presidente, eleito entre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil;

III – 1º e 2º Secretários, eleitos entre conselheiros titulares ou suplentes, podendo ser representantes do Poder Público ou da sociedade civil.

§9º - O processo de eleição e posse da Diretoria será registrado em ata e amplamente divulgado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao COMJUV:

I – propor, fiscalizar e acompanhar políticas públicas para as juventudes;

II – participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Juventude;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

IV – realizar conferências, fóruns e audiências públicas;

V – articular-se com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil;

VI – publicar relatórios e prestações de contas;



- VII – promover ações de formação, capacitação e mobilização juvenil;
- VIII – emitir parecer sobre programas e projetos relacionados à juventude;
- IX – aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 7º - O COMJUV poderá atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nas ações e políticas que envolvam adolescentes e jovens, especialmente no período de transição entre a adolescência e a juventude.

§1º A atuação conjunta prevista no caput terá como objetivo garantir a continuidade e a integração das políticas públicas entre as diferentes faixas etárias, evitando sobreposição de funções e fortalecendo o sistema de garantia de direitos.

§2º É vedado ao COMJUV deliberar sobre matérias de competência exclusiva do CMDCA, tais como:

- I – registro e fiscalização de entidades de atendimento;
- II – escolha e processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar;
- III – acompanhamento e fiscalização da execução das medidas socioeducativas.

§3º O COMJUV poderá indicar representantes para participar de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias conjuntas com o CMDCA, sempre que necessário para o desenvolvimento de ações interinstitucionais.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMJUV contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, utilizando a estrutura do Poder Público Municipal.

§1º Será garantida dotação orçamentária específica no orçamento municipal para o funcionamento do COMJUV.

§2º O apoio técnico compreenderá secretariado, assessoria jurídica e suporte de comunicação, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 9º - O COMJUV reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3

(um terço) de seus membros.



§1º As reuniões serão públicas e registradas em ata.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º Poderão ser criadas comissões e grupos de trabalho para temas específicos.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 10 - Fica criado o Sistema Municipal de Juventude – SIMJUV, integrado por órgãos públicos, entidades civis e coletivos juvenis, com o objetivo de articular e fortalecer políticas públicas de juventude de maneira intersetorial.

CAPÍTULO VII – DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à juventude, bem como ao apoio financeiro por meio de editais de chamamento público previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º O FMJ será gerido por comitê vinculado ao COMJUV.

§2º Constituirão receitas do FMJ:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – recursos provenientes de convênios, doações e parcerias;

III – repasses de emendas parlamentares e editais públicos;

IV – outras fontes legalmente constituídas.

§3º A aplicação dos recursos observará os princípios da publicidade, transparência, equidade e participação social, com prestação de contas anual divulgada no portal da transparência.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal da Juventude por decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.057/2021.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO



Cruzeiro, 16 de dezembro de 2025

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 16 de dezembro de 2025

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo